



Terça-feira, 26 de Dezembro de 2006

I Série — N.º 155

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	AZU
As três séries	Kz: 400 750,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

NOTA:

Foi publicado um Suplemento ao *Diário da República* n.º 154, 1.ª série, de 22 de Dezembro de 2006, inserindo o seguinte:

Assembleia Nacional

Resolução n.º 43/06:

Elege Maria da Conceição de Almeida Sango para o cargo de Provedor de Justiça-Adjunto da República de Angola.

Council of Ministers

Resolução n.º 100/06:

Aprova o valor adicional de recursos financeiros para a conclusão da 2.ª fase das obras do Aproveitamento Hidroeléctrico de Capanda.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas

Despacho conjunto n.º 549/06:

Designa Fernando Alberto Queirós Manuel para, em representação da «CONSTRÓI — U. E. E.», outorgar a escritura pública de alteração dos estatutos da sociedade denominada «PAVITERRA — Empresa de Terraplenagens e Pavimentações, S. A.».

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 550/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano situado na Província de Benguela, Rua Dr. Simões do Amaral, n.º 3, em nome de José Soares Espinha.

Despacho conjunto n.º 551/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de carácter definitivo, situado no Município de Lobito, em Benguela, Bairro do Compô, Rua Cidade de Moçâmedes, n.º 13, em nome de Manuel Fernandes Gonçalves.

Despacho conjunto n.º 552/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de carácter definitivo, com dois pisos e anexos, situado em Lobito, na Avenida da Independência, n.º 131, Bairro da Restinga, em nome de Torres Fontes.

Despacho conjunto n.º 553/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, para duas moradias, situado nesta Cidade de Luanda, Rua Comandante Kwenha, n.º 74/76, em nome de José Joaquim de Brito.

Despacho conjunto n.º 554/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de construção definitiva para duas moradias geminadas tipo familiar, sito em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculuso, Rue Rodrigo de Miranda Henriques, n.º 22/22-B, em nome de Afonso Vicente Silva.

Despacho conjunto n.º 555/06:

Determina o registo a favor do Estado das fracções autónomas designadas pelas letras B e C, do 5.º andar do prédio sito em Luanda, em nome da Cooperativa Alegria Pelo Trabalho, S.C.R.L.

Despacho conjunto n.º 556/06:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra H, do 7.º andar 8.º piso do prédio sito em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas Dom António Barroso e Castilho de Sousa Dias, n.º 10, inscrita na Matriz Predial da Área Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 7830, a favor de José Maria dos Santos, descripta e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 18 349, a folhas 172 do livro B-51 e folhas 12 do livro G-18, sob o n.º 18 533, em nome da CONOL — Construções Nogueira, Limiteda.

Despacho conjunto n.º 557/06:

Determina o registo do prédio urbano com duas moradias geminadas, rés-do-chão e 1.º andar, sito em Luanda, Rue Projectada (Vila Alice), n.º 6, rés-do-chão, em nome de Joaquim Henriques, Limiteda.

Ministério da Geologia e Minas

Decreto executivo n.º 156/06:

Aprova a nova política de comercialização de diamantes e o modelo de contrato de compra e venda de diamantes, a celebrar entre a SODIAM e os seus clientes.

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 157/06:

Cria e aprova o quadro de pessoal para as escolas do ensino primário da Província do Huambo, com 7 salas de aula, 2 turnos e capacidade para 490 alunos.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 5/06
de 26 de Dezembro

Considerando a criação das Centrais de Troca de Malanje e do Huambo, a autorização de funcionamento de novos bancos, a permissão para o uso de carimbos electrónicos nos documentos apresentados para troca no SCV para racionalizar rotinas na preparação da compensação e a exclusão da possibilidade de envio de documentos compensáveis com a indicação de IBAN genérico, medida anteriormente regulamentada para permitir a perfeita adequação à norma regulamentar sobre o IBAN — Número Internacional de Conta Bancária;

Atendendo o disposto no artigo 5.º do Aviso n.º 4/04, de 23 de Julho, que estabelece a manutenção actualizada do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores;

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 30.º e 58.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

Os Anexos n.º II a VIII do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores que integra o Aviso n.º 4/04, de 23 de Junho, são substituídos pelos anexos de mesma numeração divulgados por este aviso.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente aviso entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2006.

O Governador, *Amadeu de J. Castelhano Maurício*.

Anexo II ao Regulamento do SCV

1. Carimbos do SCV — Manuais e electrónicos.

1.1. Modelos de carimbos manuais.

Carimbo de compensação

Serviço de Compensação de Valores (SCV)
Liquidação
Troca (data da troca) Local (local da troca)
Banco (nome do banco apresentante)

Carimbo de devolução

Serviço de Compensação de Valores (SCV)
Devolução
Data (data da troca) Local (local da devolução)
Motivo (código do motivo da devolução)

1.1.1. Especificações:

1.1.1.1. Características:

a) formato: rectangular.

1.1.1.2. Campos obrigatórios:

As palavras e expressões em negrito devem ser escritas no carimbo. As palavras e expressões em itálico são explanações para o preenchimento dos campos.

2.1.1.2.1. Carimbo de compensação:

Serviço de Compensação de Valores (SCV)
Liquidação
Troca (data da troca) Local (local da troca)
Banco (pré-impresso, nome do banco apresentante)

2.1.1.2.2. Carimbo de devolução:

Serviço de Compensação de Valores (SCV)
Devolução
Data (data da devolução) Local (local da devolução)
Motivo (código do motivo da devolução)
Banco (pré-impresso, nome do banco apresentante)

1.2. Carimbo electrónico:

1.2.1. É permitido o uso de carimbo electrónico, definido como a inserção, em uma única linha horizontal, através de procedimento electrónico, no verso do documento físico compensável das seguintes informações:

SCV Liquidação Troca (Data no seguinte padrão AAAAMMDD) (Nome do Local da Troca) (Sigla e Código do banco apresentante de acordo com a Tabela 3.3.1. deste regulamento do SCV).

Anexo III ao regulamento do SCV

2. Modelo dos arquivos de movimentos de documentos em compensação e de resumo de remessa.

3.1. Arquivo de movimentos de documentos em compensação.

3.1.1. Formato: TXT.

3.1.2. Nome do Arquivo: AAADDDEE.MC1:

AAA – Sigla do participante apresentante

DDD – Sigla do participante destinatário

EE – Indicação do dia da compensação (2 dígitos)

3.1.2.1. Nome do arquivo:

Na ocorrência de mais de uma sessão de compensação no mesmo dia, o último carácter da extensão do nome do arquivo será o número subsequente ao indicado na sessão de compensação anterior, não podendo ultrapassar o n.º 9.

3.1.2.2. Siglas do participante apresentante e do participante destinatário:

A indicação das siglas do participante apresentante e do participante destinatário deve ser feita com observância da tabela 3.3.1. códigos e siglas dos participantes do Serviço de Compensação de Valores.

3.1.3. Desenho do arquivo:

Dados	Comprimento	Tipo	Seqüência
Código do participante apresentante ...	4	N	1
Código do participante destinatário ...	4	N	2
Tipo do documento	2	N	3
Operação do movimento	1	N	4
Número do documento	8	N	5
Data de emissão do documento	8	D	6
Data da apresentação ao balcão	8	D	7
Valor do documento	15	N	8
Código de devolução do documento ...	2	N	9
IBAN do cliente	25	C	10
Código da proveniência	3	N	11
Referência do documento	20	C	12
Comprimento do registo	100	--	--

3.1.4. Instrução de preenchimento do conteúdo do arquivo:

3.1.4.1. Código do participante apresentante (preenchimento obrigatório):

Indicar o código do participante apresentante, de acordo com a tabela 3.3.1. códigos e siglas dos participantes do Serviço de Compensação de Valores.

3.1.4.2. Código do participante destinatário (preenchimento obrigatório):

Indicar o código do participante destinatário, de acordo com a tabela 3.3.1. códigos e siglas dos participantes do Serviço de Compensação de Valores.

3.1.4.3. Tipo de documento (preenchimento obrigatório):

Indicar o tipo do documento, de acordo com a tabela 3.3.2. códigos dos tipos de documentos.

3.1.4.4. Operação do movimento (preenchimento obrigatório):

Indicar a operação do movimento, de acordo com a tabela 3.3.3. códigos das operações dos movimentos.

3.1.4.5. Número do documento (preenchimento obrigatório):

Indicar o número do documento.

3.1.4.6. Data de emissão do documento (preenchimento facultativo):

Indicar a data de emissão do documento com observância do seguinte formato: AAAAMMDD, em que AAAA para o ano (4 dígitos); MM para o mês (2 dígitos) e DD para o dia (2 dígitos).

3.1.4.7. Data de apresentação ao balcão (preenchimento obrigatório):

Indicar a data da apresentação do documento no balcão do participante, com observância do seguinte formato: AAAAMMDD, em que AAAA para o ano (4 dígitos); MM para o mês (2 dígitos) e DD para o dia (2 dígitos).

3.1.4.8. Valor do documento (preenchimento obrigatório):

Indicar o valor do documento, com observância do seguinte formato: 13 inteiros + 2 decimais = 15 dígitos, sem separadores.

3.1.4.9. Código da devolução (preenchimento obrigatório, se o código de operação do movimento for «2» (devolução). Se o código de operação do movimento for «1» (entrada), este campo fica a espaço):

Indicar o código do motivo da devolução do documento, com observância da tabela 3.3.4. códigos para devolução de documentos.

3.1.4.10. IBAN do cliente (preenchimento obrigatório quando o documento for Cheque, Documento de Crédito ou Ordem de Saque):

Indicar IBAN do cliente, com observância do seguinte:

- a) na representação do IBAN os dígitos não devem ser separados ou espaçados e não devem apresentar caracteres especiais, de acordo com a Norma ISO 13 616;
- b) se o documento for cheque, o IBAN a ser indicado é o do Emissor do cheque;
- c) se o documento for Ordem de Saque (OS) com um único beneficiário ou Documento de Crédito (DC), o IBAN a ser indicado é o do cliente Destinatário do documento;
- d) o IBAN das contas de depósito mantidas no Banco Nacional de Angola e respectivos titulares são os seguintes:

Instituição	IBAN
BAI – Banco Africano de Investimentos ...	A00400010000000000100843
BCA – Banco Comercial Angolano	A0060001000000000101037
BCI – Banco de Comércio e Indústria ...	A0040001000000000100358
BMA – Banco Millennium Angola	A006000100000000100649
BES – Banco do Espírito Santo – Angola	A006000100000000101134
BF – Banco de Fomento	A006000100000000100552
BPC – Banco de Poupança e Crédito ...	A006100100000000100164
BRK – Banco Regional da Keve ...	A006100100000000101328
BS – Banco Sol ...	A006000100000000101231
BTA – Banco Total de Angola ...	A00600010000100000100455
NVB – O Novo Banco ...	A0060001000000001011425
BIC – Banco BIC, SA ...	A0060001000020000101619
BNI – Banco de Negócios Internacionais ...	A0060001000000001011716
BANC – Banco Angol. de Neg. e Comércio.	A006000100000000101913
BPA – Banco Privado Atlântico ...	A0060001000000000102007
Tesouro Nacional ...	A00600010000000009400039
BNA – Banco Nacional de Angola ...	A0060001000000000100067

- e) para efeito do cálculo do IBAN dos cheques recepcionados em depósito, enquanto os formulários desses documentos não tiverem a indicação do IBAN do emitente do cheque, os participantes deverão seguir a seguinte orientação:

Banco de Poupança e Crédito:

Conta actual: 9999.999999.999, onde:

- 99 – os quatro primeiros dígitos, da esquerda para a direita, indicam o código do balcão;
- 999999999 – os dígitos restantes (apresentados em dois grupos separados por hifen) indicam o número da conta.

Para efeito do IBAN deve ser calculado o CD = Check Digit do seguinte conteúdo 001000990099999999. O IBAN da conta bancária do exemplo é: A0060010009900999999999CD.

Banco Espírito Santo – Angola:

Conta actual: 0450020 02450647008 74< 0000026465+> 00+, onde:

045 – o primeiro grupo de dígitos, da esquerda para a direita, indica o código do banco;

0020 – os quatro dígitos seguintes ao código do banco devem ser abandonados;

024 – os três primeiros dígitos do grupo de dígitos seguinte é o código do balcão;

50647008 – o conjunto de 8 dígitos seguinte é o número da conta que deve ser completado com os dígitos 024, ficando o número da conta do exemplo: 50647008024.

Para efeito do IBAN, deve ser calculado o CD = Check Digit do seguinte conteúdo 04502450647008024. O IBAN da conta bancária do exemplo é: A0060045002450647008024CD.

Banco Millennium Angola:

Conta actual: 034 0401 00000007381008, onde:

034 – o primeiro grupo de 3 dígitos, da esquerda para a direita, indica o código do banco;

0401 – os quatro dígitos seguintes indicam o código do balcão. Como o BCP só tem um balcão, será sempre o mesmo código 0401;

00000007381008 – o conjunto de 14 dígitos seguinte é o número da conta. Os três primeiros dígitos, da esquerda para a direita, desse número devem ser abandonados, ficando o número da conta do exemplo: 00007381008.

Para efeito do IBAN, deve ser calculado o CD = Check Digit do seguinte conteúdo 0034040100007381008. O IBAN da conta bancária do exemplo é: A0060034040100007381008CD.

Demais bancos: BAI, BCI, BCA, BF, BRK, BS e BTA

Conta actual: 0099 9999 1111111111 ou 099 9999 1111111111, onde:

0099 – o primeiro grupo de 4 ou de 3 dígitos, da esquerda para a direita, indica o código do banco. Deve ser preenchido com o código do banco com 4 dígitos. Se estiverem indicados apenas 3 dígitos, deve-se acrescentar 1 zero à esquerda;

9999 – os quatro dígitos seguintes indicam o código do balcão. Para efeito do cálculo do IBAN deve ser sempre zero.

1111111111 – o conjunto de 11 dígitos seguinte é o número da conta.

Para efeito do IBAN, deve ser calculado o CD = Check Digit do seguinte conteúdo 0990000111111111. O IBAN da conta bancária do exemplo é: A00600990000111111111CD.

3.1.4.11. Código da proveniência (preenchimento obrigatório):

Indicar o código da central de troca em que o documento físico foi trocado, com observância da tabela 3.3.5. códigos das centrais de troca.

3.1.4.12. Referência (preenchimento obrigatório para Documento de Crédito (DC), Ordem de Saque (OS) e Documento de Regularização de Diferença Débito ou Crédito):

Indicar a referência do documento.

3.2. Arquivo de Resumo de Remessa:

3.2.1. Formato: TXT

3.2.2. Nome do Arquivo: AAADDDEE.RM1

AAA – Indicar a sigla do participante apresentante

DDD – Indicar a sigla do participante destinatário

EE – Indicar o dia da compensação (2 dígitos).

3.2.2.1. Nome do arquivo:

Na ocorrência de mais de uma sessão de compensação no mesmo dia, o último caracter da extensão do nome do arquivo será o número subsequente ao indicado na sessão de compensação anterior, não podendo ultrapassar o n.º 9.

3.2.2.2. Siglas do participante apresentante e do participante destinatário:

A indicação das siglas do participante apresentante e do participante destinatário deve ser feita com observância da tabela 3.3.1. códigos e siglas dos participantes do Serviço de Compensação de Valores.

3.2.3. Desenho do arquivo.

Dados	Comprimento	Tipo	Sequência
Código do participante apresentante ..	4	N	1
Código do participante destinatário ..	4	N	2
Tipo do documento	2	N	3
Operação do movimento	1	N	4
Data da remessa	8	D	5
Quantidade de documento	5	N	6
Valor da remessa	15	N	7
Código de proveniência	3	N	8
Comprimento do registo	42	—	—

3.2.4. Instrução de preenchimento do conteúdo do arquivo:

3.2.4.1. Linha de registo:

Para cada linha de registo dos dados deverá ser indicada a proveniência dos dados, com observância da tabela 3.3.5. códigos das centrais de troca.

3.2.4.2. Código do participante apresentante (preenchimento obrigatório):

Indicar o código do participante apresentante, de acordo com a tabela 3.3.1. códigos e siglas dos participantes do Serviço de Compensação de Valores.

3.2.4.3. Código do participante destinatário (preenchimento obrigatório):

Indicar o código do participante destinatário, de acordo com a tabela 3.3.1. códigos e siglas dos participantes do Serviço de Compensação de Valores.

3.2.4.4. Tipo de documento (preenchimento obrigatório):

Indicar o tipo do documento, de acordo com a tabela 3.3.2. códigos dos tipos de documentos.

3.2.4.5. Operação do movimento (preenchimento obrigatório):

Indicar a operação do movimento, de acordo com a tabela 3.3.3. códigos das operações dos movimentos.

3.2.4.6. Data da remessa (preenchimento obrigatório):

Indicar a data da remessa do arquivo com observância do seguinte formato: AAAAMMMDD, em que AAAA para o ano (4 dígitos); MM para o mês (2 Dígitos) e DD para o dia (2 dígitos).

3.2.4.7. Quantidade de documentos (preenchimento obrigatório):

Indicar a quantidade de documentos, por tipo de documento, observada a tabela 3.3.2. códigos dos tipos de documento deste regulamento.

3.2.4.8. Valor da remessa (preenchimento obrigatório):

Indicar o valor total dos documentos, por tipo de documento, de acordo com a tabela 3.3.2. códigos dos tipos de documento deste regulamento, com observância do seguinte formato: 13 inteiros + 2 decimais = 15 dígitos, sem separadores.

3.2.4.9. Código da proveniência (preenchimento obrigatório):

Indicar o código da central de troca em que os documentos físicos foram trocados, com observância da tabela 3.3.5. códigos das centrais de troca.

3.3. Tabelas:

3.3.1. Tabela de códigos e siglas dos participantes do SCV:

Código	Designação	Sigla
0001	Banco Nacional de Angola	BNA
0010	Banco de Poupança e Crédito	BPC
0003	(Excluído)	—
0004	Banco Totta de Angola	STA
0005	Banco de Comércio e Indústria	BCI
0006	Banco de Fomento	BF
0034	Banco Comercial Português	BCP
0040	Banco Africano de Investimentos	BAI
0043	Banco Comercial Angolano	BCA
0044	Banco Sol	BS
0045	Banco Espírito Santo — Angola	BES
0047	Banco Regional do Kewe	BRK
0048	O Nova Banco	NVB
0050	(Excluído)	—
0051	Banco BIC, S.A.	BIC
0052	Banco de Negócios Internacionais	BNI
0053	Banco Angolano de Negócios e Comércio	BANC
0055	Banco Privado Adriático	BPA

3.3.2. Tabela de códigos de tipos de documentos:

Código	Designação
01	Cheque
02	Ordem de saque
03	(Excluído)
04	Documento de crédito
05	Documento de regularização de diferença — débito
06	Documento de regularização de diferença — crédito

3.3.3. Tabela de códigos de operações de movimentos:

Código	Designação da situação do documento	Número ordem
1	Envio à compensação para liquidação	1
2	Documento em devolução	2

3.3.4. Tabela de códigos para devolução de documentos:

Motivos de devolução	Código
I — Motivos para devolução de cheques:	
Cheques sem provisão — 1º apresentação	11
Cheques sem provisão — 2º apresentação	12
Cheques sem provisão — 3º apresentação	13
Conta não movimentável por cheque	14
Conta-ordem ou revogação ao pagamento	21
Divergência ou insuficiência de assinatura	22
Bloqueio judicial	23
Furto ou roubo de envólveiros	24
Arquivo lógico não processado	25
Bloqueio de formulário de cheque não emitido	26
Era formal	31
Ausência ou irregularidade no carimbo de compensação	32

Motivos de devolução	Código
Cheque sem endosso-mandato	33
Cheque fraudado	34
Cheque apresentado a banco errado	41
Cheque não compensável em praga obrangada pela central de troca	42
Cheque devolvido antes por um destes códigos: 21, 22, 23, 31 ou 33	43
Cheque prescrito	44
Remessa nula	45
II — Motivos para devolução de documento de crédito (DC) e Ordem de Saque (OS):	
Apresentação indevida	51
Ausência ou irregularidade no carimbo de compensação	52
Ausência ou irregularidade de autenticação automática	53
Divergência nos dados obrigatórios	54
Documento anexado	55
Arquivo lógico não processado	56
III — Outros motivos:	
Papel não compensável	61

3.3.5. Tabela de códigos das centrais de troca:

Código	Centrais de troca
145	Luanda — BNA/Departamento de Sistema de Pagamentos
230	Cabinda — BNA/Delegação Regional de Cabinda
232	Malanje — BNA/Delegação Regional de Malanje
233	Benguela — BNA/Delegação Regional de Benguela
234	Huambo — BNA/Delegação Regional do Huambo
235	Lubango — BNA/Delegação Regional do Huila

Anexo IV ao regulamento do SCV

4. Modelo do recibo de troca de documentos físicos:

4.1. Número de vias obrigatórias 3.

- a) via I — Banco destinatário;
- b) via II — Banco apresentante,
- c) via III — Invólucro dos documentos físicos compensados na data da respectiva troca.

4.2. Dimensões: papel A5.

4.3. Campos obrigatórios: todos os campos constantes do modelo.

Modelo do formulário:

(Logotipo e nome do apresentante)

Serviço de Compensação de Valores

Troca de documentos físicos:

Código no SCV: (Banco apresentante) Código no SCV: (Banco destinatário).

Data da troca:

Quantidade de documentos compensáveis no invólucro:
Valor Total dos documentos compensáveis no invólucro:

Assumimos inteira responsabilidade pela veracidade da quantidade e valor indicados dos documentos compensáveis nesta data e entregues neste invólucro.

(Carimbo e assinatura do banco apresentante, obrigatório nas vias II e III)

Receipto

Data da troca:

Declaro ter recebido o invólucro com a quantidade e valor dos documentos compensáveis indicados acima.

Assinatura do Banco destinatário: (obrigatório nas vias I e II)

Anexo V ao regulamento do SCV

5. Acta de verificação do conteúdo dos invólucros.

5.1 As expressões em itálico no modelo do formulário indicam o conteúdo do campo a ser preenchido.

Modelo do formulário:

(Logotipo do BNA e nome)

Serviço de Compensação de Valores

Acta de verificação do conteúdo dos invólucros:

Central de troca: (Indicar o número-código da central de troca).

Data da troca do invólucro:

Invólucro: (código do selo de segurança).

Banco apresentante: (código e sigla).

Banco destinatário: (código e sigla).

Ocorrências:

De responsabilidade do apresentante:

Sim ou não	Quantidade	Ocorrência
(Em caso de fotografias anexadas, indicar a quantidade nome na fotografia)		Documentos desprov. de carimbo de compensação. Documentos desprovidos de autenticação automática. Documento compensável com qualquer tipo de documento, fotografia, carta ou outro papel anexado, excepto no caso do DR. Documento de crédito (DC) confeccionado em desacordo com o padrão estabelecido no Anexo III deste regulamento. Documento de crédito (DC) ou Ordem de Saque (OS) incluído nos invólucros trocados em qualquer câmara de compensação, exceptuada a câmara de compensação de Luanda.

De responsabilidade do destinatário:

Sim ou não	Quantidade	Ocorrência
		Cheque confeccionado em desacordo com o padrão estabelecido na regulamentação para esse documento

Assinatura do executante;

Assinatura do credenciado do banco apresentante;

Assinatura do credenciado do banco destinatário.

Anexo VI ao regulamento do Subsistema do SCV

6. Centrais de troca de cheques (documento físico) do SCV:

Central de troca	Código de proveniência	Abrangência (praças e interligações)
BNA — Departamento de Sistema de Pagamento — Luanda	145	Luanda Caxito Cacuaco Viana Qualquer praça do País, exceptuadas aquelas abrangidas por outra central de troca.
BNA — Delegação Regional de Cabinda — Cabinda	230	Cabinda Sistema interligado Cabinda/Luanda Qualquer praça do País, exceptuadas aquelas abrangidas por outra central de troca.
BNA — Delegação Regional de Malanje — Malanje	232	Malanje Sistema interligado Malanje/Luanda Qualquer praça do País, exceptuadas aquelas abrangidas por outra central de troca.
BNA — Delegação Regional de Benguela — Benguela	233	Benguela Lobito Baía Praia Catumbela Sistema interligado Benguela/Luanda Qualquer praça do País, exceptuadas aquelas abrangidas por outra central de troca
BNA — Delegação Regional de Huambo — Huambo	234	Huambo Sistema interligado Huambo/Luanda Qualquer praça do País, exceptuadas aquelas abrangidas por outra central de troca.
BNA — Delegação Regional da Huíla — Lubango	235	Malanje Sistema interligado Lubango/Luanda Qualquer praça do País, exceptuadas aquelas abrangidas por outra central de troca.

**Interligação de centrais de troca de cheques
(documento físico)**

Interligação	Código de provisão	Central de troca
Cabinda/Luanda	230	Cabinda
Malanje/Luanda	232	Malanje
Benguela/Luanda	233	Benguela
Huambo/Luanda	234	Huambo
Lubango/Luanda	235	Lubango

Anexo VII ao regulamento do SCV

7. Rotinas para a troca física, compensação e liquidação cheques.

7.1. Os valores financeiros dos cheques serão compensados, através das respectivas informações em ficheiros electrónicos trocados no SCV, no Sistema Centralizador da Compensação, na mesma data da troca física dos cheques nas centrais de troca instaladas em qualquer praça do País.

7.2. Os únicos documentos compensáveis que serão trocados nos invólucros fechados nas centrais de troca instaladas nas Delegações Regionais do BNA (CT – Benguela, CT – Cabinda, CT – Lubango, CT – Huambo e CT – Malanje) são os cheques.

7.3. Os documentos físicos compensáveis OSs e DCs, emitidos pelos bancos por solicitação dos seus clientes, independentemente do local no País em que for feita a solicitação, serão trocados exclusivamente na CT – Luanda, sendo obrigatória a troca desses documentos no dia útil imediatamente seguinte ao da sua solicitação pelo cliente.

7.4. A entrega pelo participante remetente (que recebeu o cheque em depósito) ao executante dos invólucros fechados com os cheques para o transporte dos mesmos na Interligação de Centrais de Troca de Cheques é feita mediante recibo responsabilizando-se o participante remetente pelas informações relativas à quantidade e valor dos cheques existentes no invólucro entregue. É vedado ao executante abrir esses invólucros. O executante deve entregar os invólucros aos respectivos destinatários, mediante recibo, com as informações indicadas pelo participante remetente relativas à quantidade e valor dos cheques existentes no invólucro entregue. É vedado ao executante abrir esses invólucros.

7.5. O executante deve entregar os invólucros aos respectivos destinatários, mediante recibo, com as informações indicadas pelo participante remetente relativas à quantidade e valor dos cheques existentes no invólucro entregue.

7.6. Rotinas para a compensação, liquidação e troca física dos cheques em Centrais de Troca (CT), quando o banco sacado tem dependência em praça abrangida pela mesma Central de Troca (CT) em que o cheque é trocado:

a) dia D: os bancos recebem em depósito os cheques nos balcões, nas praças abrangidas pela CT Luanda, CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Huambo e CT Malanje ou, obser-

vadas as rotinas previstas no item 7.8 deste anexo, em praça não abrangida por qualquer outra Central de Troca;

b) dia D1: os cheques recepcionados em depósito nas praças abrangidas pela CT Luanda, CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Huambo e CT Malanje ou, observadas as rotinas previstas no item 7.8 deste anexo, em praça não abrangida por qualquer Central de Troca, são trocados fisicamente, entre os participantes, nas respectivas Centrais de Troca em cujas praças foram recepcionados. Os cheques recepcionados em praça não abrangida por Central de Troca podem ser trocados em qualquer Central de Troca, com observância desta rotina, desde que o banco sacado tenha dependência em praça abrangida na Central de Troca em que o cheque é trocado: os valores relativos aos cheques trocados fisicamente no dia D1 são compensados no Sistema Centralizador da Compensação, no mesmo dia D1; as contas de liquidação são afectadas nesse dia D1 pelo saldo líquido compensado dos valores dos cheques trocados fisicamente nas Centrais de Troca nesse mesmo dia D1; os destinatários processam nas contas dos sacados os valores dos cheques compensados no dia D1, com base no ficheiro electrónico único gerado, por banco, pelo executante, no Sistema Centralizador da Compensação, e informações internas sobre os documentos físicos trocados nas Centrais de Troca (CT Luanda, CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Huambo e CT Malanje); os destinatários preparam a devolução dos cheques compensados em D1, inserindo no movimento de compensação a ser realizada no dia D2, no Sistema Centralizador da Compensação, também os valores relativos aos cheques devolvidos fisicamente em todas as Centrais de Troca;

c) dia D2: os cheques que foram trocados em D1, sujeitos à devolução, são devolvidos aos apresentantes dos mesmos nas respectivas Centrais de Troca em que foram trocados; os valores das devoluções dos cheques devolvidos nesse dia D2, em todas as Centrais de Troca, são compensados no Sistema Centralizador da Compensação as contas de liquidação são afectadas também pelos valores dos cheques devolvidos no dia D2 em todas as Centrais de Troca;

d) dia D3: na abertura da agência, disponibilidade em conta para o cliente, caso não tenha ocorrido devolução.

7.7. Rotinas para a troca física, compensação e liquidação dos cheques recepcionados nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca (CT), quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) o banco que recepciona o depósito na praça TEM Acordo de Compensação Bilateral com o banco sacado;
- b) o banco sacado *tem* dependência na mesma praça do acolhimento do depósito.
- c) dia D: os bancos recebem em depósito os cheques nos balcões instalados nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca (CT) e sacados em qualquer dependência instalada no País do banco com Acordo de Compensação Bilateral com o banco acolhedor do cheque;
- d) dia D1: os cheques recepcionados nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca (CT) são trocados fisicamente, entre os bancos, acolhedor e sacado, no local contratado entre os mesmos bancos, após as 16 horas. Os bancos calculam o saldo bilateral dos cheques trocados fisicamente;
- e) dia D2: o valor relativo ao saldo credor bilateral apurado entre os bancos é compensado, no Sistema Centralizador da Compensação, por meio de DC emitido pelo banco com saldo devedor bilateral a favor do banco com saldo credor bilateral; as contas de liquidação são afectadas nesse dia D2 pelo valor do saldo credor bilateral, por meio de DC emitido pelo banco com saldo bilateral devedor; os destinatários processam os valores dos cheques recepcionados nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca (CT), trocados bilateralmente, sacados em qualquer dependência do banco destinatário; os destinatários preparam, se for o caso, a devolução de cheques trocados bilateralmente no dia D1, juntamente com a troca bilateral a ser feita neste mesmo dia D2; os cheques devolvidos são entregues aos respectivos apresentantes, no local contratado entre os mesmos bancos, após as 16 horas; o valor relativo ao saldo credor bilateral é apurado considerando os cheques devolvidos e os cheques trocados;
- f) dia D3: na abertura da agência, disponibilidade em conta para o cliente, caso não tenha ocorrido devolução o valor relativo ao saldo credor bilateral apurado entre os bancos no dia D2 é compensado, no Sistema Centralizador da Compensação, por meio de DC emitido pelo banco com saldo devedor bilateral a favor do banco com

saldo credor bilateral; as contas de liquidação são afectadas no dia D3 pelo valor do saldo credor bilateral por meio de DC emitido pelo banco com saldo bilateral devedor.

7.8. Rotinas para a troca física, compensação e liquidação dos cheques recepcionados nas praças abrangidas pelas Centrais de Troca (CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo), quando o banco sacado *não tem* dependência instalada em praça abrangida pela Central de Troca em que o cheque é trocado.

7.8.1. No caso de cheques acolhidos na CT Malanje, a sequência da rotina abaixo permanece, devendo entretanto os dias indicados (D2 e D4) corresponderem sempre a dia de voo entre Malanje e Luanda. Ou seja, se o procedimento está na fase de D2 e este dia for, por exemplo, uma terça-feira, dia da semana em que não há voo de Malanje para Luanda, o D2 passa a ser quarta-feira, o dia imediatamente seguinte em que há voo nesse percurso. Em razão dos horários de voos entre Luanda/Malanje/Luanda, foram acrescentados mais 2 dias nos prazos de cativo dos cheques acolhidos em Malanje sacados contra bancos que não têm balcão em Malanje:

- a) dia D: os bancos recebem em depósito cheques nos balcões, nas praças abrangidas pela CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo;
- b) dia D1: os invólucros fechados contendo os cheques recepcionados nas praças abrangidas pela CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo, sacados contra bancos *sem* dependência na respectiva Central de Troca, são entregues ao executante, nas mesmas Centrais de Troca em que o cheque foi acolhido em depósito; o executante condiciona em invólucro único, fechado, todos os invólucros destinados a um mesmo banco sacado *sem* dependência na respectiva Central de Troca, endereçando-o ao BNA/Luanda e banco destinatário (sacado); os valores relativos a esses cheques são compensados no Sistema Centralizador da Compensação.

As contas de liquidação são afectadas no dia D1 também pelos valores desses cheques;

- c) dia D2: o BNA, na CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo, através da DHL, envia para Luanda o invólucro endereçado ao BNA/Luanda;

- a) dia D3: o BNA, em Luanda, recebe da DHL o invólucro enviado pelas CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo; na CT Luanda, o BNA entrega os invólucros recebidos da CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo, aos respectivos destinatários; os destinatários processam e realizam conferências necessárias para liquidação dos cheques; havendo cheques a devolver aos apresentantes, os destinatários acondicionam em invólucros fechados, endereçados ao BNA/CT Benguela, CT Cahinda, CT Lubango, CT Malanje ou CT Huambo e ao próprio destinatário, bem como inserem no movimento de compensação do dia seguinte, a ser realizado no Sistema Centralizador da Compensação, os valores desses cheques devolvidos;
- e) dia D4: na CT Luanda, os destinatários entregam ao BNA os invólucros com os cheques devolvidos para a CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo, o BNA acondiciona em invólucro único, por participante destinatário e por Central de Troca, os invólucros recebidos, acondicionando, novamente, os invólucros de uma mesma Central de Troca em invólucro único; os valores relativos aos cheques devolvidos para a CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo são compensados no Sistema Centralizador da Compensação neste dia D4. As contas de liquidação são afectadas neste dia D4 também pelos valores compensados desses cheques devolvidos; o BNA, em Luanda, através da DHL, envia os invólucros endereçados à CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo;
- f) dia D5: abertura da agência com a disponibilidade em conta para o cliente, caso não tenha ocorrido devolução; o BNA, na CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo, recebe da DHL o invólucro enviado pelo BNA/Luanda; na CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Malanje e CT Huambo, o BNA entrega os invólucros enviados pela CT Luanda aos respectivos destinatários.

7.9. Rotinas para a troca física, compensação e liquidação dos cheques recepcionados nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca (CT), quando o banco acolhedor do depósito *não tem* Acordo de Compensação Bilateral com o banco sacado ou quando o banco sacado *não tem* dependência na mesma praça em que acolhido o cheque.

7.8.1. As rotinas previstas neste item 7.8 são para o caso de o banco acolhedor do depósito em cheque só poder realizar a troca do cheque no prazo máximo previsto (15 dias contados do dia seguinte ao acolhimento do cheque):

- a) dia D: os bancos recebem, nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca (CT), depósitos em cheque, sacados em qualquer dependência bancária no País,
- b) dia D1 até D15: os bancos têm o prazo máximo 15 dias úteis, contados do dia útil seguinte ao do acolhimento do depósito, para trocar os cheques recepcionados nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca em qualquer Central de Troca em que o banco sacado tenha dependência instalada;
- c) dia D16: os cheques recepcionados nas praças *não* abrangidas pelas Centrais de Troca são trocados fisicamente, juntamente com os cheques recepcionados nas respectivas Centrais de Troca; os valores relativos aos cheques trocados fisicamente no dia D16 são compensados no Sistema Centralizador da Compensação, no mesmo dia D16; as contas de liquidação são afectadas nesse dia D16 pelos valores dos cheques trocados fisicamente nas Centrais de Troca nesse mesmo dia D16;
- d) se o participante sacado *tem* dependência em praça abrangida pela Central de Troca em que o cheque foi trocado, no mesmo dia D16: os destinatários processam os valores dos cheques compensados no dia D16, com base no ficheiro electrónico único gerado pelo executante, no Sistema Centralizador da Compensação; os destinatários preparam a devolução dos cheques compensados em D16, inserindo no movimento de compensação a ser realizada no dia D17, no Sistema Centralizador da Compensação, também os valores relativos aos cheques devolvidos trocados fisicamente em todas as Centrais de Troca;
- dia D17: os cheques que foram trocados em D16, sujeitos à devolução, são devolvidos aos apresentantes dos mesmos nas respectivas Centrais de Troca em que foram trocados; os valores das devoluções dos cheques devolvidos nesse dia D17, em todas as Centrais de Troca, são compensados no Sistema Centralizador da Compensação; as contas de liquidação são afectadas

também pelos valores dos cheques devolvidos no dia D17 em todas as Centrais de Troca; dia D18: na abertura da agência, disponibilidade em conta para o cliente, caso não tenha ocorrido devolução;

e) se o participante sacado não tem dependência em praça abrangida pela Central de Troca em que o cheque foi trocado.

Segue a rotina definida em 7.7 alínea b) adicionando cada dia ao dia D16.

Anexo VIII ao regulamento do SCV

8. Prazos de cativo dos documentos compensáveis:

8.1. Prazos de cativo dos cheques compensados

Praça de acolhimento do cheque em depósito	Praça sacada	Prazo de cativo
Situação I		
Praças abrangidas por qualquer central de Troca (CT Luanda, CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango, CT Huambo ou CT Malanje) e o Banco sacado tem dependência em praça abrangida pela mesma Central de Troca em que é acolhido o cheque em depósito.	Qualquer praça do País	2 dias úteis
Situação II		
Praças não abrangidas por Central de Troca, quando:	Qualquer praça do País	2 dias úteis
a) o banco acolhedor do depósito tem acordo de compensação bilateral com o banco sacado;		
b) o banco sacado tem dependência na mesma praça do acolhimento do depósito		
Situação III		
a) Praças abrangidas pelas Centrais de Troca (CT Benguela, CT Cabinda, CT Lubango e CT Huambo) quando o banco sacado não tem dependência em praça abrangida pela Central de Troca em que é acolhido o cheque em depósito;	Qualquer praça do País	4 dias úteis
b) Praça abrangida pela CT Malanje, quando o banco sacado não tem dependência em nessa praça		6 dias úteis
Situação IV		
Praças não abrangida pela Central de Troca, quando:	Qualquer praça do País	
a) o banco acolhedor do depósito não tem acordo de compensação bilateral com o banco sacado;		a) 2 dias úteis, se a troca do cheque ocorrer em Central de Troca onde o banco sacado tem balcão;
b) ou quando o banco sacado não tem dependência na mesma praça em que é acolhido o cheque.		b) 4 dias úteis se a troca do cheque ocorrer em Central de Troca onde o banco sacado não tem balcão.

8.1.1. Os prazos definidos no quadro do n.º 8.1 deste anexo, para as situações I, II e III, começam a contar no dia útil imediatamente seguinte ao da entrega dos cheques em depósito nos balcões das instituições.

8.1.2. Quando a praça de acolhimento do cheque não for abrangida por Central de Troca, deve-se observar o seguinte:

- a) o prazo máximo para a troca de cheque em Central de Troca é de 15 dias úteis, contados do dia útil seguinte ao do acolhimento do depósito em cheque, ressalvada a impossibilidade por ausência de transporte;
- b) o participante acolhedor do depósito em cheque deve, entretanto, trocar o cheque em Central de Troca no prazo menor possível, estando sujeito a multa, nos termos da Lei das Instituições Financeiras, caso não estabeleça rotina, de acordo com o modelo previsto no item 7.8 do Anexo VII deste Regulamento, por praça não abrangida por Central de Troca e não cumpra essa rotina, prevendo na rotina a forma e horário do transporte que será utilizado;
- c) os prazos definidos no quadro do n.º 8.1 deste anexo, para a situação IV, começam a contar no dia da troca física do cheque em Central de Troca.

8.1.3. A disponibilidade dos valores na conta do cliente depositante deve ocorrer até o dia útil imediatamente seguinte ao término dos prazos especificados no quadro do n.º 8.1 deste anexo, desde a abertura dos balcões.

8.2. Prazos para disponibilização dos valores de transferências de crédito compensadas (Documento de Crédito — DC e Ordem de Saque — OS).

8.2.1 Até o 1.º dia útil após a troca do DC ou OS na CT Luanda, o que deve ocorrer no dia útil seguinte ao da solicitação do cliente remetente para a transferência de crédito interbancária.

8.2.2. A disponibilidade dos valores de transferências de crédito ocorre no prazo fixado, desde a abertura dos balcões, ressalvado o direito de o cliente beneficiário da ordem contratar com o respectivo banco prazo superior em consequência de acordo de prestação de serviços.

8.3. Documentos Intrabancários:

8.3.1. Os documentos que transfiram fundos dentro do próprio banco (intrabancários) não se sujeitam aos prazos de cativo estabelecidos para os documentos compensados entretanto não podem ser superiores a estes.

O Governador, *Amadeu de Jesus Castellano Mauricio*.